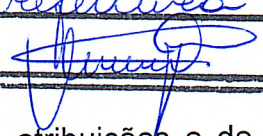




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 28 / 11 / 2025
ORGÃO: mural da Prefeitura


LEI Nº. 4.417 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$639.600,00 (seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde

02.07.02.10.302.1002.1070 – Política de Acesso Eletivo

02.07.02.10.302.1002.1070.4.4.90.52.00.00 – Aquisição de veículos RES SES/MG Nº 10.514

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de Arrecadação no valor R\$609.600,00 (seiscentos e nove mil, seiscentos reais), na conta 43580-5 agencia 0800-1 do Banco do Brasil, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Fonte de Recursos: 1.621.000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previstos no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 27 de novembro de 2025.



Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal